



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 891/2025

DATA: Em 07 de Outubro de 2025.

SÚMULA: Prorroga até 31 de Dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 577/2015.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Municipal de Educação do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal nº 577/2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. ***Emenda Substitutiva nº 001/2025**

Parágrafo Único – Caso o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio venha a ser aprovado e publicado no corrente ano de 2025, fica o Plano Municipal constante da Lei nº 577/2015 automaticamente prorrogado até 31 de dezembro de 2026, ou até a data que o Município aprovar o seu novo plano para o decênio próximo vindouro, observadas as normas que vierem a ser estabelecidas na lei de aprovação do novo plano decenal nacional. ***Emenda Substitutiva nº 001/2025**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 07 de Outubro de 2025.

OSIEL GOMES ALVES
Presidente da Câmara

RODRIGO PIRES TRIBECK
Primeiro Secretário